DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11305/2013**
PROCESSO TC/MS	:	03816/2012
PROTOCOLO	:	1243635
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PORTO SINALIZAÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO UTILIZADA PARA A MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇAO EM CAMPO GRANDE/MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGETRAN.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 218.496,60

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO UTILIZADA PARA A MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO EM CAMPO GRANDE/MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGETRAN. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2011 (peça 27), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS - AGETRAN,** como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF nº 138.364.121-87, e a empresa **PORTO SINALIZAÇÃO,** CNPJ/MF nº 05.240.677/0001-10, como Contratada, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Claudeni

Vieira Fernandes, CPF nº 085.178.448-82, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de tintas para demarcação, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN, com o contrato no valor de R$ 218.496,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e seis reais), tendo como prazo de vigência, o período de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG–G.ICN-8598/2012 (peça 35), que decidiu pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo nº 017/2011.

Em 15/06/2012, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 15/2011/AGETRAN (peça 34), tendo como objeto, a prorrogação do prazo daquele em mais 04 (quatro) meses, contados de 15/06/2012, expirando em 14/10/2012. Conjuntamente foi trazido aos autos a justificativa para sua celebração (peça 34), parecer jurídico (peça 34) e a autorização do Ordenador de Despesas para tanto (peça 34), conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Termo foi publicado na imprensa oficial em 22/08/2012 (peça 34), e sua remessa a esta Corte de Contas se deu em 04/09/2012 (peça 34).

Em sua análise conclusiva - ANC – 2ICE – 11681/2013 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2011, com fulcro no artigos 307 e 311, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17596/2013 (peça 37), opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo e do 1º

Termo Aditivo, com fulcro nos termos do artigo 311, II, e artigo 312, I, 2ª parte, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 15/2011.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, deve restar claro, que este deve ser julgado regular e legal, uma vez que cumpriu todas as exigências documentais e de prazos exigidos pela Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 24), Ordens de Pagamento e Notas Fiscais, compreendendo o valor de R$ 218.496,60 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando as determinações do artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 15/2011, celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS - AGETRAN,** como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF nº 138.364.121-87, e a empresa **PORTO SINALIZAÇÃO,** CNPJ/MF nº 05.240.677/0001-10, como Contratada, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Claudeni Vieira Fernandes, CPF nº 085.178.448-82, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator